



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1.828/2017, 14 de setembro de 2017.

Dispõe sobre a alteração de área de zona industrial para área de zona residencial do Perímetro Urbano da Sede do Município de Céu Azul.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,

CONSIDERANDO os incisos I, III, X e XXVII do artigo 106, inciso II do artigo 125, artigo 130, artigo 131, incisos VI e XV do artigo 132, todos da Lei Orgânica do Município de Céu Azul;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 001/2010, de 6 de maio de 2010, que instituiu o Plano Diretor Participativo do Município de Céu Azul;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 949/2010, de 6 de maio de 2010, que instituiu a Lei de Zoneamento e de Uso e Ocupação do Solo no Perímetro Urbano do Município de Céu Azul, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica alterada as quadras nº 108 e nº 109 do Perímetro Urbano do Município de Céu Azul, consideradas como área de zona industrial, passando a integrar como área de zona residencial III.

Art. 2º Completa e integra esta Lei, o Mapa do Perímetro Urbano da cidade de Céu Azul e o Memorial Descritivo das compreendidas áreas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições do Plano Diretor e Memorial Descritivo.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, 14 de setembro de 2017.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 14 / 9 / 2017
Página: 01 / educação / 1694

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal